

LEI Nº 1.742/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2015, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008 e da Lei Municipal nº 1.674/2011, alterando a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelecendo outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 13,01%, ao piso salarial laboral para os servidores públicos municipais do magistério, integrantes do sistema de Educação do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. Após a efetivação do reajuste previsto no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial base dos profissionais do magistério que laboram no regime de 40h semanais passa a ser de **R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.742/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.


Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças